



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Jardim Alegre - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

**DISPÕEM SOBRE APROVAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DA 2º
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JARDIM
ALEGRE - PR;**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -- CMDPI -- do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 959/2017;


Considerando as deliberações da plenária realizada em 04 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Regimento interno da 2º Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jardim Alegre;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 04 de junho de 2025.


Mariana Santini
Presidente do CMDPI
Jardim Alegre - PR

*Resolução feita em tempo pela antiga Presidente,
por isso a nº 04 não está no orden.*

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jardim Alegre, foi convocada por meio de Decreto nº092 de 14 de março de 2025 e será realizada no dia 6 de junho de 2025, no Centro dos Idosos, localizado na Rua Tapuias, nº 35.

Art. 2º - São objetivos específicos da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

§ 1º Garantir a participação social para a construção de ações que visem à superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.

§ 2º Identificar os desafios do envelhecimento plural no Município, no Estado e no Brasil, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 3º Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

CAPÍTULO II

TEMÁRIO E EIXOS

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema central "*Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação*", tema este proposto para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CONADIP) e, os eixos temáticos são os seguintes:

I - Eixo Temático 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II - Eixo Temático 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;



III- Eixo Temático 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV- Eixo Temático 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

V- Eixo Temático 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Conferência Municipal deverá ser coordenada pela presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e representantes indicados por este.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, o presidente será substituído pelo Vice-Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º - Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será constituída uma Comissão Organizadora composta por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Seção I - Da Comissão Organizadora Municipal

Art. 6º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Coordenar e promover a realização da Conferência.

II - Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal, tendo sua aprovação pela Plenária do CMDPI.

III - Realizar o planejamento de organização da Conferência.

IV - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência.

V - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal.

VI - Aprovar a programação da etapa Municipal.

M. Guana

VII - Produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.

VIII - Produzir a avaliação da etapa Municipal.

Art. 7º - A organização da conferência municipal deverá garantir a ampla participação de pessoas idosas, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da pessoa idosa e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º Recomenda-se que a escolha dos delegados na etapa municipal atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas relativos à: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

§ 2º Observar e recepcionar os participantes da Conferência Municipal para que situações de discriminação não ocorram, de modo a garantir a participação das múltiplas velhices.

§ 3º A organização deverá assegurar as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 8º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elegerá delegados à conferência estadual.

Art. 9º - A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 10º - Os resultados da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIPI (e-mail 6conadipi@mdh.gov.br) em até 15 (quinze) dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 6ª CONADIPI.

§ 1º As propostas debatidas e aprovadas na conferência municipal serão encaminhadas para debate nas conferências estaduais.



§ 2º As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Executivo, Legislativo e Judiciário e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as pessoas idosas.

Art. 11º - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Municipal, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 12º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 13º - São participantes da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jardim Alegre representantes da sociedade civil e do setor público.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem pessoas idosas, lideranças comunitárias, conselheiros de Conselhos Municipais, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de direitos da pessoa idosa, em instituições privadas de ensino superior, que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes que participam em Conselhos Municipais, agentes públicos do executivo, instituições públicas de ensino superior que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.

§ 1º Existem diferentes categorias de participantes a saber:

- a) Participante Delegado - com direito à voz e voto na conferência: representantes governamentais e representantes da sociedade civil.
- b) Convidados – autoridades, facilitadores e palestrante - com direito à voz.
- c) Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis - com direito à voz.



Art. 14º - Todos os delegados participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terão direito a voz e voto durante a realização da discussão e aprovação de propostas. Podendo se manifestar verbalmente ou por escrito durante o período de debates, por meio de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV CREDENCIAMENTO

Art. 15º - O Credenciamento dos (as) participantes da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será efetuado no dia 6 de junho entre 08h00min às 09h00min e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 16º - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 17º - A programação da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constará de:

I - Solenidade de abertura da Conferência Municipal;

II - Apresentações Culturais;

III – Palestra sobre o Tema e os cinco eixos;

IV - Grupos Temáticos de Trabalho;

V - Plenária deliberativa

VI - Plenária final

Artigo 18º - O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra para motivar os trabalhos em grupo. A palestra deverá ter a duração de 1 hora com abertura para debate e participação da plateia.



Artigo 19º - No ato da inscrição de cada participante o mesmo receberá um crachá, contendo a identificação da conferência e nome do participante, assim como: material de apoio e anotações.

Artigo 20º - Findo este momento, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão então encaminhados para os trabalhos de grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1º Serão organizados cinco grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos;

§ 2º Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu subtema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

§ 3º Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela Comissão organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente idoso) e pelo menos um relator. Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) prioridades para cada eixo;

§ 4º Os facilitadores terão como atribuições orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 5º O Coordenador terá como atribuição coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem;

§ 6º O Relator terá como atribuições registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora e que será apresentado em plenária no final dos trabalhos; bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento;

§ 7º As propostas apresentadas serão postas em apreciação e votação e fará parte da ata geral da Conferência.

Marina

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DO (A) DELEGADO (A)

Art. 21º – Na Plenária Final será eleito o Delegado (a) para participar da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 22º - Serão candidatos (as) a Delegado (a) para a 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa representantes governamentais. Onde foram estabelecidas considerando os portes dos municípios, a partir dos dados oriundos do Censo do IBGE de 2022, sendo: Município Pequeno Porte I - 01 vaga.

Parágrafo único. Para cada delegado (a) titular eleito (a) na Conferência Municipal deverá ser eleito (a) um (a) suplente, do mesmo segmento de representatividade.

I - Em caso de ausência do (a) delegado (a) titular e necessidade de substituição pelo (a) seu (sua) suplente, o município deverá encaminhar e-mail ao endereço eletrônico oficial da 8ª COEDIPI (8coedipi@semipi.pr.gov.br) com esta informação.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 23º - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 24º - Na Plenária Final terão direito ao voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 25º - As Deliberações da Plenária Final serão definidas a partir de prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os Cinco Eixos da Conferência.

Art. 26º - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando a definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

M. Aguiar

Art. 27 – A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 5 deliberações para o Município, 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para União. Considerando o número de deliberações permitidas em cada âmbito, recomendamos que os municípios estabeleçam ao menos 1 proposta de âmbito municipal em cada grupo de trabalho.

Art. 28º - O Produto da Conferência Municipal será encaminhada para o Conselho Estadual em instrumento próprio.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 29º - Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções - manifestações especiais que não fazem parte das apresentações dos Grupos de Trabalho e são feitas para expressar APOIO, INDIGNAÇÃO, REPÚDIO, RECOMENDAÇÃO OU CONGRATULAÇÃO.

§ 1º - As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora da Conferência, contendo no mínimo 10% de assinaturas dos delegados, e serão colocadas em votação ao final da Plenária Deliberativa.

§ 2º - Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º – O relatório constando: as deliberações da conferência, os delegados eleitos, os convidados/observadores indicados e a prestação de contas deverão ser apresentados pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

M. Guimarães